

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DA REDE PARTICULAR DO ESTADO DO MARANHÃO -
SINTERP/MA

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

TÍTULO I
DO SINDICATO

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular do Estado do Maranhão, com sede na Rua da Alegria, nº 56, Centro, São Luís/MA, foro em São Luís, base territorial em todo Estado do Maranhão, com duração por tempo indeterminado, sendo constituído para fins não lucrativos de estudo, defesa, coordenação, orientação e representação da categoria profissional dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino particular de todos os ramos, níveis, graus (educação infantil, ensino médio e ensino superior) e cursos, independente das suas convicções políticas partidárias, religiosas, tendo como princípios básicos a democracia, autonomia e liberdade.

Art. 2º - O Sindicato representará todos os trabalhadores em estabelecimentos de ensino da rede particular, assim como os das entidades educacionais de caráter privado tais como as cooperativas, escolas comunitárias e as escolas mantidas pelo SESI.

§ 1º Dentre as categorias representadas incluem-se os professores, orientadores educacionais e pedagógicos, supervisores educacionais e pedagógicos, administradores escolares, instrutores, auxiliares de administração, auxiliares de disciplina, técnicos e auxiliares de recursos audiovisuais e todos os empregados que não pertençam às categorias diferenciadas.

§ 2º O Sindicato representará também os aposentados nos termos do caput e parágrafo anterior.

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 3º - Constituem finalidades precípua do Sindicato:

- a) Conquistar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) Ampliar e defender a independência e autonomia da representação sindical;
- c) Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- d) Defender a solidariedade com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária.

Art. 4º - Para a realização das finalidades mencionadas nos artigos anteriores incumbe ao Sindicato:

- a) Defender os direitos e interesses, coletivos ou individuais, dos integrantes da categoria profissional representada, em questões judiciais ou administrativas, inclusive como substituto processual;
- b) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- c) Decidir em Assembleia Geral da Categoria Profissional ou dos trabalhadores interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interessados que devam, por meio deste direito, serem defendidos;
- d) Eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composição dos Colegiados dos órgãos públicos;
- e) Impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações coletivas ou individuais em defesa dos integrantes da categoria profissional representada;
- f) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- g) Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;
- h) Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápida solução de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada;
- i) Prestar assistência jurídica, bem como cursos de atualização profissional, promoção de atividades socioculturais, através de convênios com entidades especializadas ou com recursos próprios do Sindicato;
- j) Estimular e encaminhar a OLT (Organização por Local de Trabalho);
- k) Instalar delegacias sindicais nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com as suas necessidades específicas;

- l) Criar condições de autossustento das delegacias criadas nas diversas localidades do Estado;
- m) Desenvolver todas as demais atividades que sejam do interesse da categoria profissional representada;

Parágrafo Único – Os serviços previstos na alínea i serão condicionados aos recursos financeiros da entidade.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DO QUADRO ASSOCIADO

Art. 5º - Terão garantido o direito de associar-se ao Sindicato todos os trabalhadores com vínculo empregatício e os aposentados da categoria profissional representada em toda a base territorial.

§ 1º - A admissão no quadro social dar-se-á mediante a apresentação do formulário próprio devidamente preenchido dirigido à diretoria da entidade, acompanhado da fotocópia do contrato de trabalho, CTPS ou contracheque, duas fotografias 3X4 (três por quatro) e pagamento da taxa de inscrição junto à tesouraria do Sindicato.

§ 2º - O formulário referido no parágrafo anterior conterá declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias, bem como a autorização para desconto da contribuição social em folha de pagamento.

§ 3º - Do indeferimento do pedido caberá recurso à Assembleia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo, na primeira que se realizar.

§ 4º - Os sócios do Sindicato não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 6º São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto desde que sejam previamente comunicadas à Diretoria e aprovadas pela mesma;
- b) Votar e ser votado em eleições de representação na forma deste Estatuto;
- c) Participar com direito a voz e voto das instâncias da entidade conforme o estabelecimento no presente Estatuto, inclusive das reuniões convocadas pela Diretoria, sendo que, nestas, com direito a apenas a voz;
- d) Usufruir-se das vantagens e serviços sociais oferecidos pela entidade;
- e) Requerer à Diretoria, junto com 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Desligar-se do quadro social da entidade, mediante solicitação por escrito à Diretoria;
- g) Isentar-se do pagamento da mensalidade sem prejuízo dos demais direitos sindicais, durante o prazo de prestação do serviço militar obrigatório e durante o período de até 06 (seis) meses de desemprego;

Parágrafo Primeiro – Caso a Diretoria resista em convocar a Assembleia prevista na alínea “e” deste artigo, o cabeça do requerimento de convocação fará publicar edital, realizando com os demais interessados a Assembleia requerida e a presidirá.

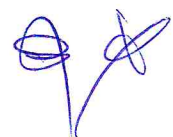
Parágrafo Segundo – Para usufruir das vantagens e serviços oferecidos pela entidade, o empregado deve estar filiado há mais de 03 (três) meses;

Parágrafo Terceiro – Caso o filiado peça o desligamento do quadro associativo da entidade, para usufruir novamente dos direitos, vantagens e serviços oferecidos pelo sindicato, o mesmo deverá cumprir carência mínima de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar este Estatuto e as decisões emanadas da Diretoria e da Assembleia;
- b) Exigir o cumprimento das determinações deste Estatuto e o respeito, por parte da Diretoria, às decisões e deliberações superiores;



- c) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para que for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os trabalhadores;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviço do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- e) Comunicar ao Sindicato todos os assuntos que interessem à categoria e solicitar sua atuação em todas as deliberações;
- f) Desempenhar de maneira adequada o cargo ou função para que foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido, bem com atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato;
- g) Pagar a mensalidade sindical até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- h) Não aceitar salário inferior aos que forem pagos aos demais empregados antes de sua admissão.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 8º - Perderá a condição de associado aquele que deixar de exercer a atividade compreendida na categoria profissional dentro da base territorial do Sindicato ou que for eliminado do quadro social nos termos deste estatuto, bem como, o associado que passar a empregador no ensino particular, ainda que no exercício da representação legal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 9º - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria;

§ 2º - A aplicação da penalidade de eliminação do quadro social deverá ser precedida de audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade;

§ 3º - Da aplicação de qualquer penalidade o associado será notificado por escrito, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que for realizada.

§ 4º - Não atendendo a notificação no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento por aviso de recebimento (AR), a Diretoria declarará a revelia e aplicará a penalidade, se for o caso, notificando posteriormente o interessado da punição.

SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 10º - A advertência é a penalidade a qual se submeterá o associado por infrações não sujeitas à suspensão ou eliminação.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO

Art. 11 – É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 90 (noventa) dias o associado que:

- a) Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) Ofender ou faltar com respeito, dentro ou fora do recinto da sede sindical e das demais dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros;
- c) Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- d) Ceder sua carteira de identidade sindical a outrem, para que autilize benefícios concedidos pelo Sindicato;
- e) Deixar de pagar a mensalidade sindical por 03 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado.

SEÇÃO III DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 12 – É passível da eliminação do quadro o associado que:

- a) For condenado a mais de dois anos de reclusão com trânsito em julgado da sentença;
- b) For reincidente em falta punida com suspensão;
- c) Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do Sindicato;

- d) Não regularizar sua situação com o Sindicato no prazo de vigência da suspensão prevista no art. 11;
- e) Deixar de pagar a contribuição social por 06 (seis) meses.

Art. 13 – O associado que for desligado poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral, salvo no caso de desligamento voluntário.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 14 – São órgãos deliberativos do Sindicato:

- 1) Congresso.
- 2) Assembleia Geral.
- 3) Diretoria Administrativa Colegiada.
- 4) Diretoria Executiva.
- 5) Delegação de Representante junto à Federação.
- 6) Conselho Fiscal.
- 7) Conselho de Delegados Sindicais.

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 15 – O Congresso é um fórum de deliberação do Sindicato. Dele participam a Diretoria, o Conselho Fiscal, a Representação Federativa e os Delegados escolhidos pela categoria, de acordo com o regimento do Congresso e na proporção do número de trabalhadores da base.

Art. 16 – A proposta do Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutida e votada em uma Assembleia da categoria, convocada para essa finalidade, com antecedência de seis meses, que elegerá também uma comissão para auxiliar a Diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários, inclusive na determinação de datas e prazo divulgados amplamente na categoria.

Art. 17 – Compete ao Congresso da Categoria avaliar a situação política, econômica e social do país e a realidade da categoria; definir a linha de ação do Sindicato, as suas relações intersindicais e o seu plano de lutas.

Parágrafo Único: As teses deverão ser do conhecimento prévio dos Delegados.

Art. 18 – Fica recomendado à Diretoria a realizar pelo menos uma vez a cada gestão o Congresso previsto no presente capítulo.

Art. 19 – O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) Pela sua própria iniciativa;
- b) Pela Assembleia Geral da Categoria especialmente convocada para este fim.

§ 1º - O Congresso Extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais for convocado.

§ 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela Diretoria do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade.

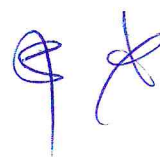
CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – As Assembleias Gerais do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição, as leis e este Estatuto, podendo ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais.

Parágrafo Único – Nas Assembleias serão exclusivamente tratados os assuntos dos respectivos Editais de Convocação.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS

Art. 21 – Realizar-se-á a Assembleia Ordinária anualmente, no primeiro semestre, para tomada de contas da Diretoria, que deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades



administrativas, bem como das receitas e despesas da entidade e, para discussão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 22 – Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital, por iniciativa:

- a) Do Presidente;
- b) Da maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- c) De 10% (dez por cento) dos associados quites;

SEÇÃO III

DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Art. 23 – As Assembleias Eleitorais serão realizadas por convocação obrigatória do Presidente em exercício, sob pena de perda do mandato para:

- a) Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, dos Delegados e do Conselho de Representantes da Federação;
- b) Eleições de candidatos ou de listas de candidatos a cargos de representação profissional e colegiados dos órgãos públicos.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24 – A convocação das Assembleias será feita pelo Presidente do Sindicato, por Edital afixado na sede do Sindicato e divulgado entre os associados através dos órgãos de divulgação oficial do Sindicato, se houver, através de correspondência a ser encaminhada pelo correio e, ainda, através de outros meios de divulgação de que o Sindicato dispuser, no prazo de até 03 (três) dias anteriores à Assembleia.

Art. 25 – Para participar das Assembleias Gerais, o trabalhador provará sua identidade e assinará a folha de presença.

SEÇÃO V

DO QUORUM PARA INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 26 – As Assembleias Gerais Extraordinárias instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos trabalhadores que integram a categoria e, em segunda e última convocação, com qualquer número de trabalhadores, e as suas deliberações serão válidas quando tomadas pela maioria de votos dos presentes, constantes da linha dos associados em condição de votar.

Parágrafo Único. – As Assembleias Eleitorais e as Assembleias Gerais Ordinárias instalar-se-ão e funcionarão em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associado, e as suas deliberações serão válidas quando tomadas pela maioria de votos dos presentes, constantes da linha dos associados em condição de votar.

SEÇÃO VI

DA DIREÇÃO DAS ASSEMBLEIAS, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 27 – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário, ressalvado o disposto neste artigo.

Parágrafo Único – A Assembleia de prestação de contas será presidida por associado escolhido pelo plenário.

Art. 28 – Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a Mesa de Trabalho com seus Diretores e solicitará ao Secretário-Geral a leitura do Edital, colocando, posteriormente, a matéria em discussão e votação.

Art. 29 – São os seguintes os processos de votação:



- a) Por aclamação;
- b) Simbólica;
- c) Por escrutínio secreto.

Art. 30 – A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 31 – Na votação por escrutínio secreto, o trabalhador será chamado por ordem de assinatura do livro ou folha de presença à Assembleia e deverá assinar no livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atender ao chamado, na conformidade da lista de presença, far-se-á outra chamada antes de encerrada a votação.

Art. 32 – As deliberações da Assembleia serão tomadas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:

- a) Eleição para os órgãos diretivos e administrativos do Sindicato ou para representação da categoria;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Votação da previsão orçamentária e sua suplementação;
- d) Julgamento das decisões da diretoria relativas as penalidades impostas aos associados;
- e) Declaração de perda do mandato de dirigentes sindicais;
- f) Aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem em alteração patrimonial;

§ 1º - A votação secreta se processará perante a Mesa Diretora dos trabalhos que designará dois escrutinadores para a contagem dos votos.

§ 2º - Instalar-se-ão tantas seções de votação quantas forem necessárias à rápida coleta de votos.

Art. 33 – Nas votações por aclamação é assegurado ao trabalhador o direito de inserir em Ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Art. 34 – Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da Mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes, antes de fechá-la, iniciar a coleta de votos e verificar, antes da apuração, se o número de cédulas coincide com o número de votantes constante da lista.

Art. 35 – Após o término da sessão, lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembleia, que será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COLEGIADA

Art. 36 – O Sindicato terá uma Diretoria Administrativa Colegiada composta pela Diretoria Executiva, pelos Delegados Representantes junto à Federação, pelo Conselho Fiscal e pelos Delegados Sindicais, estes escolhidos em seus respectivos distritos e/ou postos de trabalho, todos trienalmente eleitos.

§ 1º - A Diretoria Executiva é formada por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes;

§ 2º - A representação junto à Federação será formada por 2 (dois) delegados efetivos e 02 (dois) suplentes;

§ 3º - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes;

§ 4º - O número de Delegados Sindicais será definido pela Diretoria Executiva, observando o disposto nas regras que dispõem sobre Delegados Sindicais;

Art. 37 – Compete à Diretoria Administrativa Colegiada:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem com as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

II – Propor alteração neste Estatuto, inclusive no tocante à administração;

III – Acompanhar a execução de deliberações e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;

IV – Determinar o provimento, por remanejamento, de cargo existente na Diretoria Executiva, na Diretoria Administrativa Colegiada e no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria Administrativa Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva convocar.

§ 2º - A Diretoria Administrativa será instalada com na presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º - A Diretoria Administrativa Colegiada será coordenada pelo Coordenador-Geral.

§ 4º - O membro da Diretoria Administrativa Colegiada que faltar a três reuniões sem justo motivo, será destituído, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Art. 38 – A Diretoria Executiva do Sindicato é composta de 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, distribuídos nos seguintes cargos.

- 01) Presidente;
- 02) Vice-Presidente;
- 03) Secretário-Geral;
- 04) Secretário de Finanças;
- 05) Secretário Administrativo e de Assuntos Jurídicos;
- 06) Secretário de Imprensa, Assuntos Educacionais, Política Sindical e Assuntos Parlamentares;
- 07) Secretário de Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 39 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- b) Decidir sobre a criação de normas de funcionamento e convocação das comissões, departamentos e dos serviços sociais mantidos pelo Sindicato;
- c) Elaborar os regimentos das sessões da Diretoria;
- d) Cumprir suas resoluções e as Assembleias;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Elaborar o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado, o relatório das atividades administrativas e a proposta orçamentária, que deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regimentos;
- h) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou de um membro qualquer da Diretoria;
- i) Promover a utilização dos gastos do Sindicato de acordo com as possibilidades financeiras da entidade;
- j) Admitir e demitir funcionários, fixar-lhes remuneração, atribuir-lhes gratificações e aplicar-lhes penas disciplinares;

- k) Organizar o processo sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificada pela Assembleia;
- l) Deliberar sobre a admissão e readmissão de gratificações, ajudas de custos e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos diretores;
- m) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
- n) Deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio sindical;
- o) Fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício de financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas, no livro diário e caixa, da contribuição sindical e das rendas próprias por contador legalmente habilitado, que além de assinatura deste, conterão as do Presidente e do Secretário de Finanças;
- p) Deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato, dentro das possibilidades orçamentárias, de acordo com a inserção da entidade no movimento sindical;

§ 1º - As sessões da Diretoria Executiva serão instaladas pelo Presidente e presididas por um membro indicado pela maioria dos presentes. A instalação será feita com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação e suas deliberações serão tomadas em votação.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo seu substituto estatutário.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

DO PRESIDENTE

Art. 40 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutária:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente perante a administração pública, em juízo ou fora dele e onde se fizer necessária a sua presença podendo delegar seus poderes;
- b) Fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerias, bem como convocar e presidir as reuniões e plenárias de associados, nos termos deste Estatuto;
- d) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e participar das discussões;

- e) Rubricar os livros da Secretaria, os de Atas de Assembleias e Sessões da Diretoria;
- f) Exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e assinar, com o Secretário-Geral, as Atas das reuniões da Diretoria;
- g) Assinar com o Secretário de Finanças os balanços, balancetes, proposta orçamentária, suplementação de verbas, os cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras, documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de suas escriturações financeiras;
- h) Atribuir encargos ou serviços aos Secretários, além dos que constem das atribuições específicas de cada um;
- i) Sugerir, juntamente com o Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos, à Diretoria a contratação, demissão, punição e fixação de remuneração dos empregados e assessores;
- j) Realizar, juntamente com o Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos, após autorização da Diretoria, processo seletivo de empregados e assessores;
- k) Elaborar, conjuntamente com o Secretário-Geral, o relatório anual da Diretoria e submetê-lo à Assembleia Geral convocada para apreciar a prestação de contas anual da Diretoria, nos termos deste Estatuto, constando do mesmo os seguintes dados, dentre outros:
 - Resumo das principais atividades sociais verificadas no decurso do ano, inclusive os serviços prestados aos associados;
 - Número de associados matriculados e desligados no ano;
 - Balanço e movimento financeiro;
 - Balanço patrimonial comparado;
 - Demonstração da aplicação das rendas sindicais, balanço patrimonial, constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e as alterações ocorridas nesses órgãos no decurso do ano.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções nos termos deste Estatuto;

- b) Assumir as funções de Diretor de Patrimônio, ficando sob a sua responsabilidade a administração deste.

DO SECRETÁRIO-GERAL

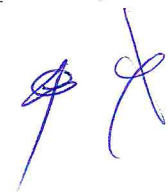
Art. 42 – Compete ao Secretário-Geral:

- a) Elaborar plano de trabalho de sua respectiva área para submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- b) Executar os planos de trabalho de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria;
- c) Exercer os atos de Secretaria, a guarda de livros e arquivos;
- d) Lavrar as Atas das Sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente;
- e) Assinar as correspondências de suas atribuições;
- f) Coordenar e controlar a autorização e circulação de material em todos os setores do Sindicato;
- g) Organizar a relação de escolas e de representantes ou Delegados Sindicais em cada escola;
- h) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- i) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o relatório dos serviços da sua competência;

DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Art. 43 – Compete ao Secretário de Finanças:

- a) Elaborar plano de trabalho de sua respectiva área para submeter à apreciação da Diretoria;
- b) Assinar com o Presidente os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, suplementação de verbas, os cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de crédito ou débito do Sindicato;
- c) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) Supervisionar, juntamente com o Secretário de Administração de Assuntos Jurídicos, o recebimento das mensalidades sindicais e demais valores e rendas do Sindicato;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o relatório dos serviços da sua competência;



- f) Executar os planos de trabalho de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria;

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 44 – Compete ao Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos:

- a) Executar a política do pessoal definida pela Diretoria;
- b) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical;
- c) Assinar contratação, demissão, punição e fixação da remuneração dos empregados e assessores do Sindicato, de acordo com decisão da Diretoria;
- d) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o relatório dos serviços da sua competência;
- e) Implementar o Setor Jurídico do Sindicato e dotá-lo de material, livros e publicações necessárias ao funcionamento pleno do setor;
- f) Elaborar plano de trabalho de sua respectiva área para submeter à apreciação da Diretoria;
- g) Executar os planos de trabalho de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria;
- h) Ter sob o seu comando a responsabilidade do Setor Jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- i) Manter-se informado de todas as atividades relacionadas ao Setor Jurídico;
- j) Elaborar relatório e fornecer dados estatísticos sobre o atendimento dos trabalhadores que procuram o sindicato;
- k) Acompanhar o desempenho do setor e as soluções dos casos a ele apresentados;
- l) Implementar o Setor de Levantamento de Dados Estatísticos e Estudos Socioeconômicos, desenvolvendo análise econômica para subsidiar as atividades do Sindicato;
- m) Elaborar e executar os planos de trabalho de sua respectiva área;
- n) Promover atividades que possibilitem a integração do associado aposentado nas atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- o) Acompanhar as demandas específicas dos associados aposentados;

DO SECRETÁRIO DE IMPRENSA, ASSUNTOS EDUCACIONAIS, POLÍTICA
SINDICAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Art. 45 – Compete ao Secretário de Imprensa, Assuntos Educacionais, Política Sindical e Assuntos Parlamentares:

- a) Elaborar e executar os planos, previamente submetidos à apreciação da Diretoria, de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas por aquela;
- b) Promover, buscar e divulgar informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- d) Manter a publicação e a distribuição de todo o material informativo do Sindicato;
- e) Ter sob o seu comando e responsabilidade o Setor de Imprensa e Comunicação;
- f) Incrementar as relações intersindicais do Sindicato com outras entidades sindicais ligadas a área de educação e com as entidades sindicais de trabalhadores em geral;
- g) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que o Sindicato participe de todas as atividades que visem a melhoria das condições de vida dos professores e dos trabalhadores em geral;
- h) Incrementar na categoria a discussão sobre o movimento sindical e suas tendências, inclusive sobre as Centrais Sindicais;
- i) Promover e/ou estimular a participação da entidade em encontros intersindicais que tenham como objetivo a defesa dos trabalhadores contra a exploração a que estão submetidos;
- j) Promover e estimular a participação da entidade em atividades intersindicais que visem a elevação do nível da consciência política e sindical da categoria e dos trabalhadores em geral;
- k) Manter contato com o Legislativo, informando-se constantemente a respeito dos processos de interesses da categoria e dos trabalhadores em geral e participar das atividades que visem pressionar o Legislativo;
- l) Providenciar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas com a área de atuação;
- m) Organizar e incrementar planos sobre trabalhos de base, visando maior participação da categoria nas lutas dirigidas pelo Sindicato, a serem apreciados e, se for o caso, aprovados nas reuniões de Diretoria;
- n) Organizar e incrementar planos e campanha de sindicalização;

DO SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES, LAZER, SAÚDE,
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

Art. 46 – Compete ao Secretário de Cultura, Esportes, Lazer, Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) Implementar o Setor de Cultura, Esportes e Lazer;
- b) Assumir as funções de Diretor de Educação e Assuntos Culturais, promovendo e participando de atividades próprias relativas à educação e cultura, inclusive em conjunto com outros sindicatos e entidades em geral;
- c) Promover atividades que permitam aos associados o acesso às informações socioculturais;
- d) Elaborar plano de trabalho de sua respectiva área para submeter à apreciação da Diretoria;
- e) Executar o plano de trabalho de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria;
- f) Elaborar e executar planos de trabalho que possibilitem a existência permanente de atividades desportivas e recreativas;
- g) Promover atividades desportivas e recreativas no seio da categoria, visando uma maior integração, além do entretenimento e lazer;
- h) Implementar o Setor de Saúde, Higiene, Segurança e Medicina de Trabalho;
- i) Acompanhar as condições de atendimento na área de saúde pelos profissionais que atendem os associados, seja através da prestação de serviços pelo próprio Sindicato ou através de empresas conveniadas com os empregadores;
- j) Denunciar as condições de atendimento quando forem precárias, inclusive, no âmbito de hospitais que prestam serviços mediante convênios;
- k) Acompanhar as atividades das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes das empresas e colaborar como os empregados na organização do processo eleitoral das CIPA's;
- l) Denunciar e acompanhar junto à Superintendência Regional do Trabalho as condições deficitárias de Segurança do Trabalho e exigir do órgão a fiscalização e elaboração de laudos técnicos, com vistas à obtenção dos adicionais de insalubridade e periculosidade por parte dos empregados;

- m) Promover campanhas de esclarecimento aos associados sobre as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

DELEGAÇÃO DE REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 47 – O SINTERP/MA participará do Conselho de Representantes junto à Federação a qual está filiado.

§ 1º - A delegação do SINTERP/MA junto ao Conselho de Representantes junto à Federação será constituída de 2 (dois) membros com igual número de suplentes;

§ 2º - A eleição e posse da delegação de representantes do SINTERP/MA junto à Federação serão realizadas juntamente com a eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo ser eleito cumulativamente associado que concorrer a cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 – O Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, terá com atribuição a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo Único: A eleição do Conselho Fiscal será feita juntamente com a da Diretoria Executiva e atenderá aos preceitos estatutários.

Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre o balanço financeiro anual, balancetes mensais e o balanço patrimonial comparado da entidade;
- b) Demonstrar a aplicação das rendas sindicais, a proposta orçamentária e sua suplementação;
- c) Opinar sobre as despesas de grande porte, assim consideradas as que alcançam valores superiores a 40 (quarenta) salários mínimos;
- d) Examinar os documentos da receita e da despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;
- e) Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário;

Art. 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado.

Art. 51 - Não haverá cargos nem hierarquias entre os membros do Conselho Fiscal, devendo a convocação dos membros ser feita pelo Presidente do Sindicato e as atas das reuniões e pareceres serão lavrados por um dos membros escolhidos na reunião.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de qualquer dos membros comparecer à reunião convocada pelo Presidente, o membro faltoso deverá comunicar-se previamente com a Diretoria, para que o suplente seja convocado em seu lugar.

DO CONSELHO DE DELEGADOS OU REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 52 - O Conselho de Delegados e Representantes Sindicais, que poderá ser instituído pela Diretoria do Sindicato, é um órgão deliberativo, consultivo e de encaminhamento - desde que não contrarie o presente Estatuto, as deliberações do Congresso da Categoria, Assembleia Geral e da Diretoria da Entidade - das atividades sindicais nos devidos locais de trabalho.

Art. 53 - São membros do Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais, os associados eleitos por voto direto e secreto, por local de trabalho, em eleições que podem ocorrer no segundo semestre dos anos ímpares, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único: As eleições para Delegado Sindical observarão as normas prevista no processo eleitoral constante neste Estatuto.

Art. 54 - Os membros do Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais serão eleitos com igual número de suplentes.

Art. 55 - As eleições ocorrerão pelo sistema de candidaturas individuais por local do trabalho, em todas as cidades da base territorial.

Art. 56 - Independente do número de membros da categoria, em cada escola haverá, no mínimo, um Delegado ou Representante Sindical. A cada cinquenta membros da categoria

de empregados em uma determinada escola, poderá ser eleito mais um delegado ou representante.

Art. 57 – As eleições serão realizadas nas escolas onde houver candidaturas individuais.

Art. 58 – O Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada três meses, em conjunto com a Diretoria do Sindicato e, de forma extraordinária, sempre que se fizer necessário.

Art. 59 – O Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais poderá ser convocado extraordinariamente:

- a) Pela Diretoria do Sindicato;
- b) Por metade mais um de seus membros;

Art. 60 – Compete ao Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Encaminhar todas as decisões tomadas pelo Congresso e Assembleias da categoria;
- c) Assessorar a Diretora do Sindicato na elaboração do seu programa de atividades e na elaboração do seu orçamento anual;
- d) Estabelecer a ligação da Diretoria do Sindicato com a categoria, por local de trabalho, comunicando à Diretoria todas as sugestões e críticas da categoria;
- e) Contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas pelos órgãos da entidade.

Art. 61 – Na hipótese do Delegado ou Representante Sindical faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, seus pares serão informados e decidirão se o referido Delegado ou Representante irá continuar ocupando a função ou se será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 62 – Na hipótese de ausência de suplente para substituir o Delegado ou Representante Sindical, serão realizadas novas eleições e o Delegado ou Representante Sindical eleito desempenhará as funções até o fim do respectivo mandato.

Art. 63 – Na hipótese de não houver inscrição de candidaturas para o Conselho de Delegado ou Representantes Sindicais, em determinada escola, no período previsto, as eleições poderão ser feitas durante o período de dois anos, sendo que o cargo será ocupado até o final do mandato do Conselho de Delegados ou Representantes Sindicais.

TÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 64 – Nos casos de renúncia, ausência ou impedimento eventual do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, fazendo-se a seguir, a convocação do suplente, obedecida a ordem em que for relacionada na reunião de Diretoria que definiu a distribuição dos cargos e a ordem de suplência.

Parágrafo Único: As renúncias serão formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente.

Art. 65 – O preenchimento dos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, e de Delegados Representantes obedecerá à regra prevista no artigo anterior.

Art. 66 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, não havendo suplentes para preencher os cargos vagos de forma a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato ainda que resignatário convocará imediatamente a Assembleia Geral para que esta constitua e nomeie uma Junta Governativa.

Art. 67 – O Diretor, o membro do Conselho Fiscal e o Delegado que perderem os cargos nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo de Direção Sindical ou representação, por 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 68 – O término do mandato dos suplentes convocados ou de novos dirigentes eleitos em eleição suplementar, coincidirá com os dos membros efetivos da Diretoria em exercício.

Art. 69 – Vagando dois ou mais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem que existam mais suplentes para serem convocados, poderão ser realizadas eleições suplementares para preenchimento dos cargos vagantes e respectivos suplentes.

TÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 70 – Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos, perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Mudança de categoria;
- b) Renúncia;
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, a ausência alternada e injustificada no decurso civil de 05 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- e) Grave violação do Estatuto;
- f) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício de cargo;

Parágrafo Único: A perda do mandato será deliberada pela Assembleia Geral em processo que assegure ampla defesa ao interessado.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 71 – O Sindicato terá como principais fontes de recurso para a sua manutenção as contribuições sindicais e assistências dos que participarem da categoria em cuja representação está investida a entidade, pela contribuição social mensal, sendo seu patrimônio constituído:

- a) Pelas contribuições sindicais e assistências dos que participarem da categoria em cuja representação está investida a entidade;
- b) Pela contribuição social mensal;
- c) Por doações;
- d) Por bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles produzidas;
- e) Pelos alugueis de imóveis e por juros de títulos e depósitos;

f) Por rendas eventuais.

Parágrafo Único: Das contribuições previstas na alínea a, será destinado um percentual de 10% (dez por cento) para formação de fundo de grave.

Art. 72 – À Diretoria compete a administração do patrimônio do Sindicato.

Art. 73 – Aquisição e alienação de bens imóveis só poderão ser feitas após prévia autorização de Assembleia Geral.

§ 1º - A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembleia Geral mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão reservados, independente dos recursos necessários a manutenção das atividades do sindicato.

Art. 74 – Os atos que importarem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, constituem ilícitos que serão punidos na esfera penal pela legislação comum e na esfera administrativa, nos termos previstos neste Estatuto.

TÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 75 – As eleições para a renovação da Diretoria do Sindicato, do Conselho Fiscal e Conselhos de Delegados Representantes, serão convocadas pelo Presidente e realizadas a cada quadriênio em conformidade com disposto neste Estatuto, sendo a presente alteração válida a partir do próximo mandato.

Art. 76 – As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único – O término dos mandatos ocorrerá no dia 30 (trinta) do mês de junho, considerando o disposto no art. 75 deste Estatuto.

TÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 77 – As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data inicial de realização do pleito.

Art. 78 – No período máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato em exercício, a Diretoria deverá convocar uma Assembleia para eleição da Comissão Eleitoral e instrução do processo eleitoral

Art. 79 – Cópias do Edital deverão ser afixadas na sede do Sindicato e será divulgado amplamente no seio da categoria, através dos meios disponíveis pelo Sindicato.

§ 1º Do Edital de Convocação constará:

I – Datas, horários e locais de votação;

II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III – Prazo para impugnação de candidaturas;

IV – Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atendido o quórum na primeira e na segunda, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

V – Data, horário e local da Assembleia Geral que irá escolher os membros da Comissão Eleitoral e instruir o processo;

§ 2º Será publicado Aviso Resumido do Edital de Convocação, pelo menos uma vez em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, dele constando:

I – O nome da entidade;

II – O prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da Secretaria;

III - Data e local de votação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 80 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, dentre os associados do Sindicato, eleitos em Assembleia Geral e de 01 (um) representante de cada chapa registrada, os quais integrarão a Comissão a partir da data do registro da chapa.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação e não decidindo de outra forma, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral, em tempo hábil.

§ 3º - O Coordenador da Comissão Eleitoral será eleito na Assembleia que designar os seus membros.

§ 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria.

Art. 81 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Proceder os registros das chapas no prazo 10 (dez) dias a contar da data de publicação do Edital, numerando-os por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;
- b) Confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo máximo de 10 dias antes das eleições, desde que solicitada;
- c) Designar os membros das Mesas Coletoras, sendo o Presidente de sua livre escolha e, os Mesários, dentre os indicados pelas chapas concorrentes, garantido a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações preferencialmente dentre os associados do Sindicato;
- d) Credenciar os fiscais de cada chapa junto às Mesas Coletoras e junto às Mesas Apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- f) Receber e processar impugnações e eventuais recursos impostos às eleições;
- g) Garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato (para divulgações, locais de reuniões, guarda de material, promoção de debates, etc.);
- h) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO ELEITOR

Art. 82 – É eleitor todo associado que na data eleição tiver:

- a) Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até 60 (sessenta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo único: É assegurado o direito de voto ao aposentado filiado, bem como ao desempregado até 06(seis) meses, desde que tenha sido sócio do Sindicato pelo menos 12 (doze) meses antes do desemprego.

CAPÍTULO IV

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 83 – Será ilegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício, em cargo administrativo;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que não tiver, pelo menos 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e o mesmo tempo no exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não contínuos, e desde que não tenha mudado de categoria durante este período;
- d) Não tiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) Que tenha sido destituído do cargo de Direção Sindical ou Representação Profissional;
- f) De má conduta comprovada.
- g) Não comparecer injustificadamente a três reuniões consecutivas da Diretoria Sindicato.

Parágrafo Único: O processo quanto à destituição do cargo de Diretor fica condicionado ao exercício do contraditório, com notificação do Diretor para apresentar defesa e provas no prazo de 10 (dez) dias, bem como, constituição de comissão composta por três Diretores para emitir relatório a ser analisado e votado pela Assembleia especificamente convocada.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 84 – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da publicação do Aviso Resumido de Edital, em jornal de grande circulação na base territorial.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, mediante recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretária durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de oito horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para receber documentação, fornecer recibos e prestar informações.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, conterà os nomes dos candidatos e será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste a qualificação civil, verso e anverso e os contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato;

§ 4º - Os suplentes serão relacionados abaixo dos cargos efetivos, sendo a ordem de substituição definida pela Diretoria Administrativa na primeira reunião após a eleição;

Art. 85 – Será recusado o registro de chapas que não apresentarem o número de candidatos para os cargos efetivos e no mínimo 2/3 (dois terços) dos suplentes, distribuídos entre a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

Art. 86 – Verificando irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03(três) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 87 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e o no mesmo prazo comunicará, por escrito, à empresa o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

Art. 88 – No encerramento de prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura data correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias ao representante das chapas inscritas, devendo nessa mesma oportunidade solicitar às chapas concorrentes que indique um nome entre os associados do Sindicato, que não faça parte da chapa, para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 89 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará afixar, na sede do Sindicato, a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 90 – O correndo renúncia formal de candidatos após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral fixará cópias do pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: As chapas de que fizerem parte os candidatos renunciados ou excluídos mediante processo de impugnação poderão concorrer, desde que mantenham o número mínimo de candidatos permitido por este Estatuto.

Art. 91 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação eleitoral.

Art. 92 – Após o término do prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 93 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas, poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 94 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justifique, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue sob recibo na Secretaria do Sindicato.

Art. 95 – Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contrarrazões, devendo a Comissão Eleitoral, após instruir o processo, decidir sobre a procedência ou não de impugnação, até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 1º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) A fixação da decisão no quadro de aviso para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificar a chapa a qual integra o impugnado, através de qualquer dos seus membros.

Art. 96 – Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá concorrer às eleições, nem será substituído.

Art. 97 – No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 98 – A relação de todos os associados em condições de exercerem o direito de voto, deverá estar pronta em até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo Único: Cópias da relação de leitores que deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 10(dez) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

CAPÍTULO VIII

DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO

Art. 99 – A cédula única de votação, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigillo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e respectivos cargos.

CAPÍTULO IX

DO SIGILO DO VOTO

Art. 100 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única constando todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas das Mesa Coletora;
- d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

CAPÍTULO X

DAS MESAS COLETORAS

Art. 101 – As Mesas Coletoras de votos funcionarão à exclusiva responsabilidade de um Presidente, indicado pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nome de pessoas idôneas para composição de Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data das eleições.

§ 2º - A Comissão Eleitoral definirá e divulgará os locais de votação, sendo obrigatória a instalação de Mesas Coletoras na sede do Sindicato e nos locais de trabalho onde esteja prevista votação de mais 50 (cinquenta) eleitores.

§ 3º - Poderão ser instaladas Mesas Coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 4º - As Mesas Coletoras serão constituídas até 5 (cinco) dias antes das eleições.

§ 5º - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos preferencialmente dentre os associados do sindicato, na proporção de um fiscal por chapa.

Art. 102 – Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a) Os candidatos, conjugues e parentes até segundo grau;
- b) Os membros da administração Sindicato.

Art. 103 – Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os Membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário ou suplente sucessivamente.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá dedignar “*ad hoc*” dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para compor a mesa, observando os impedimentos deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DA VOTAÇÃO

Art. 104 – No dia e local designado, 15 (quinze) minutos antes do início da votação, os membros das Mesas Coletoras verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 105 – Na hora fixada no Edital, tendo considerando o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 106 – Os trabalhos de votação terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observando o horário de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

Art. 107 – Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 108 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convocado a voltar à cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu. Caso o eleitor não proceda conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na Ata.

Art. 109 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado, devendo, neste último caso, apresentar o recibo de pagamento da última mensalidade.

Parágrafo Primeiro: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, coloque naquele a cédula que assinalou;
- b) O Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta o nome do eleitor, bem como o motivo do voto em separado, depositando-a na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) O Presidente da Mesa Apuradora, depois de observar as razões constantes na sobrecarta, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Parágrafo Segundo: O eleitor que não constar na lista de votação deve assinar lista de votação em separado.

Art. 110 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho e contracheque;
- c) Crachá da empresa que trabalha;
- d) Carteira de identidade ou título de eleitor;

e) Ficha sindical.

Art. 111 – A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega do documento de identificação ao Presidente da Mesa Coletora, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 3º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, estes se desejarem. As urnas devem ser lacradas sempre que transportadas.

§ 4º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, estes se desejarem, registrando a data e hora de início, e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condição de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora, mediante recibo, fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

§ 5º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente de Mesa Coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão o fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e dos fiscais, estes se desejarem, fazendo lavar Ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 6º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 7- O descerramento das urnas no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

CAPÍTULO XII

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 112 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o recebimento de todas as urnas, sob a presidência do Coordenador da Comissão Eleitoral, o qual receberá as Atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de voto, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - Da Mesa Apuradora de votos farão parte escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada Mesa.

§ 2º - O Presidente de Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das Atas das Mesas Coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO

Art. 113 – Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 114 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos entre os concorrentes e fará lavrar a Ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

- b) Local ou locais em que funcionam as Mesas Coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º- Ata Geral de Apuração será assinada pelo Presidente, Secretário, escrutinadores e pelos fiscais indicados pelas chapas, estes se desejarem.

Art. 115 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação pela Mesa Apuradora de chapa eleita, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 116 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições em 15 (quinze) dias, limitadas as eleições às chapas em questão.

Art. 117 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 118 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar, por escrito, à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, bem como a data de posse do empregado.

CAPÍTULO XIV

DO QUÓRUM

DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 119 - A eleição do Sindicato só será válida se a participarem da votação mais de 20% (vinte por cento) dos associados em condições de voto. Não sendo obtido este quórum, o presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas,

sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral para que esta promova nova eleição no prazo de 15(quinze) dias.

§1º Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum, sendo preservado o seu sigilo.

§ 2º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 15% (quinze por cento) dos associados em condições de votar, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez, atingindo o quórum, o Presidente da Mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

§ 3º -A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais 10% (dez por cento) dos associados em condições de voto, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§4º -Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 5º - Só poderão participar das eleições em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Art. 120 – Não sendo atingido o quórum em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma junta Governativa e um Conselheiro Fiscal para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro 06 (seis) meses.

CAPÍTULO XV

DA ANULAÇÃO E DAS NULIDADES DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 121 – Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados, nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votados todos os eleitores constantes de folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- c) Que não foi observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;
- d) Que houve a ocorrência de vício que comprometa sua legitimidade, importado prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem anulação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 122 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 123 – Anulada as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XVI

DOS RECURSOS

Art. 124 – O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e os documentos que o acompanham serão entregues, também sob recibo, em 24 (vinte quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 125 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo Único: Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, for inferior ao número mínimo previsto no artigo que se refere à quantidade de componentes das chapas.

Art. 126 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecida cópia de qualquer peça a associado do Sindicato, mediante requerimento.

CAPÍTULO XVII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 127 – À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído a primeira dos documentos originais.

Parágrafo Único: São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletins do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos.
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condição de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Cópias das comunicações e das decisões adotadas pela Comissão Eleitoral;
- k) Ata de reunião de posse dos novos dirigentes.

CAPÍTULO XVIII

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 128 – A posse dos novos dirigentes ocorrerá no dia em que terminar o mandato da Diretoria em exercício ou, a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a decisão ocorrer após a data da posse.

TÍTULO VIII

ANTUARIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
CROFILME nº 60144

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 – O Sindicato integra o Sistema Confederativo de Representação Sindical da respectiva categoria, podendo se filiar à Federação do seu grupo e à Central Sindical Nacional, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 130 – A aceitação do cargo do Presidente, Secretário-Geral e do Secretário de Finanças, importara na obrigação de residência na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Art. 131 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e os princípios democráticos.

Art. 132 – Aos membros dos órgãos de administração do Sindicato cuja atividade seja imprescindível ao exercício do mandato na sede do Sindicato e que não puderem ser liberados com remuneração garantida pelos seus empregadores, poderá a Diretoria decidir pela sua liberação, com ônus para o Sindicato, sem prejuízo do tempo de serviço, não podendo a remuneração ser inferior à que lhes era paga na empresa.

Art. 133 – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembleia, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a instância adequada a proteger o seu direito.

Art. 134 – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, os quais serão prorrogados para o primeiro dia útil se caírem em sábado, domingo ou feriado.

Art. 135 – Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que somente se dará por deliberado expressa da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada e com presença mínima 2/3 (dois terços) dos presentes, o patrimônio do Sindicato, pagas as dívidas, será transferido para a entidade sindical que vier a sucedê-lo e, na falta deste, à Confederação dos Trabalhadores em Educação da respectiva categoria.

Art. 136 – A destituição dos administradores por infração de dispositivos deste Estatuto e alteração do presente Estatuto, no todo ou em parte, somente poderão ocorrer por decisão de Assembleia Geral especificamente convocada para tais fins, com quórum de maioria absoluta dos filiados em primeira convocação ou por qualquer número dos filiados em segunda convocação, exigindo-se aprovação de número igual ou superior a 2/3 dos presentes.


Art. 137 – O presente Estatuto, aprovado mediante reforma em Assembleia Geral realizada no dia 22 de setembro de 2017, entrará em vigor na data de registro em cartório.

Art. 138 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 139 – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, por Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

São Luís/MA, 22 de setembro de 2017.


Luís Jorge Lobão Borges
Presidente do SINTERP/MA


Diego Soares Costa
OAB/MA 7976

GANTUARIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
BECO CATARINA MINA, 84. CENTRO FONE (98) 3241-7032
O presente documento encontra-se **AVERBADO** no
Reg. nº **6343** deste cartório, e
registrado em microfilme nº **60144**

11 JUN 2019

Dr. José Tadeu Santuária do Azevedo
Oficial
Najla Maria Aguiar de Azevedo
José Tadeu Centuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Corrêa
Substitutos

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
USO GERAL
000027851528